PROTOCOLO GERAL
Nº 64039.005287/2022-23

Dispensa de licitação
Nº 20/2022

NE 504

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º BRv - 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

Caicó/RN, 12 de maio de 2022

INTERESSADO: 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

ASSUNTO: Serviço de Manutenção em Estações Totais.

ANEXO: PROCESSO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTENDO _____ PÁGINAS.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
01 - SALC							
02 - EMPENHO							
03 - SUPORTE	09	08	22				
04 -							
05 -							
06 -							
07 -							
08 -							
09 -							
10 -							

Fl nº 01
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º B Rv / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 64039.005287/2022-23

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2022

DOCUMENTOS BÁSICOS QUE COMPÕE ESTE PROCESSO:

DOCUMENTOS	Nº PÁGINAS
- Termo de Abertura do Processo	02
- Diex de Abertura do Processo	03
- Solicitação e Autorização para abertura do processo de dispensa de licitação	04
- Justificativa da aquisição	05
- Pesquisa de preços (Proposta das Empresas)	15
- Mapa comparativo de preços	22
- Diex Requisitório do Serviço/Material com Despacho do OD	24
- Nota de Crédito	26
- Consulta Situação do Fornecedor (CEIS/SICAF)	28
- Nota de Empenho original	27

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)
BATALHÃO SERIDÓ

Fl nº 02
Rubrica

TERMO DE ABERTURA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 64039.005287/2022-23

Em conformidade com o disposto no Art 38 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autuo nesta data, o Processo Administrativo, referente a aquisição de Serviço de Manutenção de Estações Totais, cuja despesa e recursos estão definidos no despacho do OD no DIEx requisitório nº 66-Sec Tec/1º BEC, de 12 de maio de 2022.

Caicó/RN, 12 de maio de 2022.

[redacted] Cap
Cmt 2ª Cia E Cnst /1º BEC

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)
BATALHÃO SERIDÓ

Fl nº 03
Rubrica

DIEx nº 66-Sec Tec/1º BEC
NUP: 64039.005287/2022-23

Caicó, RN, 12 de maio de 2022.

Do Cmt 2ª Cia E Cnst do 1º BEC

Ao Sr Ordenador de Despesas do 1º BEC

Assunto: abertura de processo

Referência: Art. 13 da Port. nº 305, de 24 MAI 95 (IG - 12-02).

Nos termos do contido no Art. 13 das IG 12-02/95, solicito providências do Ordenador de Despesas (OD), no sentido de aprovar a Abertura de Processo de dispensa de licitação para aquisição de Serviço de Manutenção de Estações Totais.

[redacted] - **Cap**
Cmt 2ª Cia E Cnst /1º BEC

Fl nº 04
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

(1º BRv - 1955)

BATALHÃO SERIDÓ

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

1. Autorizo o início do processo por dispensa de licitação, conforme solicitado.

2. As despesas correntes da presente contratação correrão à conta de recurso específico na dotação abaixo discriminada.

Gestão/Unidade: 00001/160339

Fonte: 0100000000

Natureza da Despesa: 44.90.39

PI: MT01154

3. Determino à Seção de Aquisições, Licitações e Contratos e demais Seções interessadas que adotem às providências cabíveis.

Caicó-RN, 12 de maio de 2022.

[redacted] - TC

OD do 1º BEC

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

(1º Batalhão Rodoviário / 1955)

BATALHÃO SERIDÓ

Fl nº 05

Rubrica

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, que tem por objeto a aquisição de Serviço de Manutenção em Estações Totais, no âmbito do 1º BEC.

A aquisição deste serviço se faz necessária haja vista a manutenção de tais equipamentos, visando o uso adequado dos aparelhos de topografia para utilização nas obras no âmbito desta OM.

Tomando por base a necessidade levantada por este requerente, relaciona-se abaixo o serviço a ser executado:

Nr Item	Descrição	Und	Qnt
1	Serviço de Manutenção em Estações Totais	Und	3

Após análise de Planilha de Gestão de Processos - Pregão Eletrônico (UASG: 160339), desta Organização Militar - 1º BEC e ao Portal de Compras do Governo Federal, não foi possível realizar a contratação do objeto supramencionado em licitações realizadas por esta OM (UASG Gerenciadora) ou outras UASG (Unidade Gestora não-Participante-UGNP).

Fl nº 06
Rubrica

Convém ressaltar que a Seção Técnica do 1º BEC necessita da aquisição deste serviço, a fim de manter em perfeito funcionamento os equipamentos topográficos necessários ao processo de recuperação das estradas no âmbito da OM, além disso, a modalidade dispensa de licitação se faz necessária, tendo em vista que a contratação em comento não é rotineira na OM e, por isso, optou-se por sua escolha em detrimento da modalidade Pregão.

O baixo valor do produto não compensa o gasto com processo licitatório normal, princípio da economicidade.

Desta forma, foram realizadas pesquisas no Sistema de Acompanhamento de Gestão - SAG do EB, no Painel de Preços e no mercado local, onde sagrou-se vencedora, conforme mapa comparativo, a empresa [redacted], sendo devidamente aprovado pela Autoridade Competente desta Organização Militar a Dispensa de Licitação nº 20/2022-1º BEC, no qual evidencia a necessidade da aquisição dos itens a serem contratados.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Fl nº 01
Rubrica

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> *(...)*
>
> *"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

> *"Art. 24 É dispensável a licitação:*
>
> ...
>
> *II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento*

Fl nº 08
Rubrica

> *do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 9412, de 18 de junho de 2018.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

> *"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*
>
> *I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
>
> *II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*
>
> *III – justificativa do preço;*
>
> *IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 9412,

Fl nº 09
Rubrica

de 18 de junho de 2018, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *"Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento."* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: *"O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...)* e também o TCU firmou entendimento de que *"as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".*

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção

Fl nº 50
Rubrica

de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjuntos materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que após a cotação eletrônica ter sido fracassada, foram realizadas pesquisas de preços, junto a fornecedores locais da cidade de Recife-PE e em sites especializados na internet, tendo a empresa [redacted] constante do processo, apresentado preços compatíveis com os praticados no Painel de Preços, contratações similares de outros entes públicos, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo e nas pesquisas com os fornecedores, conforme Mapa Comparativo de Preços.

O serviço disponibilizado pela empresa JA ALUGUEL E MANUTENCAO DE [redacted], conforme consta da Dispensa de Licitação nº 20/2022-1º BEC, é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta, vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações com os fornecedores devido à premência do objeto do procedimento.

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93, a SALC solicitou a empresa [redacted] constante do anexo, demonstrativos que corroborem o valor praticado no mercado.

Assim, diante do exposto no Mapa Comparativo de Preços e no **DIEx nº 66-Sec Tec/1º BEC, de 12 MAIO 22 - Cmt 2ª Cia E Cnst**, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado com a Administração, tudo de acordo com o orçamento anexo a esta justificativa.

Comparativamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos

Fl nº 12
Rubrica

03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

> *"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).*
>
> *"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.*

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Fl nº 53
Rubrica

VII – DA ESCOLHA

A empresa [redacted] constante do Mapa Comparativo fora a escolhida neste processo, tendo em vista ter apresentado a melhor proposta, para sacramentar a contratação do fornecimento pretendido.

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

> *"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*
>
> *Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);*
>
> *Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e*
>
> *Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua

habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme SICAF e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica-TCU.

IX – DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Agregue-se que o § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93 dispensa o instrumento de contrato, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de 'compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos'.

X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento dos produtos em questão, é decisão discricionária do Ordenador de Despesas do 1º BEC optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da legislação em vigor, sobretudo da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017 e de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Resta comprovado que foram **observadas todas as recomendações processuais.** Conclui-se, portanto, pela aprovação desta contratação direta, dado o atendimento das condições jurídicas ao fim a que se destina, qual seja, o de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Caicó-RN, 12 de maio de 2022.

[redacted] - TC
OD do 1º BEC

Fls nº 15

Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

(1º Batalhão Rodoviário / 1955)

BATALHÃO SERIDÓ

PROPOSTAS DAS EMPRESAS

[redacted]

financeiro@sstopografia.com.br

Fl nº 16
Rubrica

EXCERCITO DA PARAÍBA
OS: 742/ 743/ 744/ 745.

Validade da proposta
07/06/2022 à 17/06/2022

Previsão de entrega
Em até 10 dias úteis após aprovação.

TORNO DO MATERIAL:
( ) Cliente Retira na empresa ( ) Cliente autoriza envio por Sedex por sua conta e risco
( ) Cliente indica a transportadora_____tel:_____
Favor Retransmitir
Aprovado ( ) Reprovado ( )
Data____/____/_____
Ass:_____
Nome:
Carimbo:

Equipamento	Nº de série	Marca	MODELO	OS
Estação Total	A150447	NIKON	NIVO 3.M	742

Qt.	Produto/Serviço	Detalhe do item	Valor unitário	Subtotal
1	MAN0083 - MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO PARA TOPOGRAFIA.	LIMPEZA TÉCNICA DOS LIMBOS HZ e VT.	150,00	150,00
1	MAN0083 - MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO PARA TOPOGRAFIA	AFERIÇÃO COM CERTIFICADO (Limpeza, lubrificação, ajustes de prumos, bolhas esféricas e tubulares, retículos horizontal e vertical).	420,00	420,00
			Valor líquido	**570,00**

Equipamento	Nº de série	Marca	MODELO	OS
Estação Total	A150469	NIKON	NIVO 3.M	743

Qt.	Produto/Serviço	Detalhe do item	Valor unitário	Subtotal
1	MAN0083 - MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO PARA TOPOGRAFIA.	FOI IDENTIFICADO QUEDA DO EQUIPAMENTO, TRAVAMENTO DOS EIXOS, OVERSPEED e DESLOCAMENTO DA PERPENDICULARIDADE. (EQUIPAMENTO SEM CONSERTO)	0,00	0,00

C

Valor líquido **0,00**

ontinua na próxima página...

Fl nº 17

C

[redacted]

Fl nº 19
Rubrica

Equipamento	Nº de série	Marca	MODELO	OS
Estação Total	050269	NIKON	DTM-362	744

Qt.	Produto/Serviço	Detalhe do item	Valor unitário	Subtotal
1	MAN0083 - MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO PARA TOPOGRAFIA.	TROCA DAS CELULAS (BC-65)	350,00	350,00
1	MAN0083 - MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO PARA TOPOGRAFIA	AFERIÇÃO COM CERTIFICADO (Limpeza, lubrificação, ajustes de prumos, bolhas esféricas e tubulares, retículos horizontal e vertical).	420,00	420,00
			Valor líquido	**770,00**

Equipamento	Nº de série	Marca	MODELO	OS
Estação Total	020392	NIKON	DTM-532	745

Qt.	Produto/Serviço	Detalhe do item	Valor unitário	Subtotal
2	MAN0083 - MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO PARA TOPOGRAFIA.	TROCA DAS CELULAS (BC-80)	350,00	700,00
1	MAN0083 - MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO PARA TOPOGRAFIA	AFERIÇÃO COM CERTIFICADO (Limpeza, lubrificação, ajustes de prumos, bolhas esféricas e tubulares, retículos horizontal e vertical).	420,00	420,00
			Valor líquido	**1.120,00**

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R$ 2.460,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS)

Forma de pagamento:

[redacted]

Observações:

1. Validade deste orçamento é de 10 (dez) dias.
2. Garantia dos serviços executados e peças é de 90 (noventa) dias, sobre mesmo defeito apresentado.
3. Prazo de entrega: 5 (cinco) dias úteis a partir da data de aprovação.
4. Mobilização e desmobilização por conta do Prestador de Serviço sem custo adicional.

5. Será emitida Nota Fiscal de prestação de serviço.

Fl nº 19
Rubrica

ENDEREÇOS DE ENTREGA e RETIRADA:

[redacted]

RESPONSAVEL:
Francilene Schwab.
Ger. Assist. Técnic

Fl nº 20
Rubrica

cpe tecnologia

PROPOSTA DE CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS

[redacted]

Data da Proposta
12/05/2022 10:50

UNIDADE **MG**

Descrição do Serviço
Calibração de Estação Total com Certificado

Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Valor total (R$)
Ajuste de Bolha Tubular e Circular	3	R$ 60,00	R$ 180,00
Ajuste de Prumo Laser/Óptico	3	R$ 120,00	R$ 360,00
Ajuste Angular HZ e VERT	3	R$ 120,00	R$ 360,00
Limpeza Externa	3	R$ 45,00	R$ 135,00
Troca de elementos de bateria	3	R$ 350,00	R$ 1.050,00
Certificado de Calibração	3	R$ 300,00	R$ 900,00
Frete ida e volta (valor aproximado)	1	R$ 750,00	R$ 750,00
		VALOR TOTAL	**R$ 3.735,00**

Observações

**Valores podem sofrer alterações se for necessário a execução de outros serviços ou troca de peças.*

Condições de Fornecimento

Validade da Proposta	30 dias
Pagamento	A cargo do cliente
Garantia	A Garantia cobre apenas problemas relacionados aos serviços executados descritos na ordem de serviço que será gerada na entrada do equipamento na assistência técnica. Defeitos causados por uso inadequado, queda, acidente ou problemas apresentados posteriormente que não tenham relação com os serviços executados não serão cobertos pela garantia.
Prazo de Entrega	Em até 5 dias após aprovação do orçamento.
Frete	A cargo do cliente
Faturamento	A Nota Fiscal Eletrônica e DANFE serão enviadas ao e-mail cadastrado conforme determinação da legislação estadual da unidade de origem. É de responsabilidade do Comprador o fornecimento deste e-mail para que ocorra o recebimento pelo setor competente (fiscal/contábil). Para serviços prestados para Pessoa Jurídica com valor igual ou superior à R$ 1.000,00, será retido na Nota o valor de 1% de IR.

Valor Total da Proposta **R$ 3.735,00**

Proposta Emitida por Marcos Vinício

[redacted]

allcomp
geotecnologia e agricultura

Fl nº 21
Rubrica

Para	1 BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO	De	MATHEUS
Fone	-	A/C	-
OS	-	Data	12/05/22

PRÉ-ORÇAMENTO – ASSISTÊNCIA TÉCNICA

ESTAÇÃO TOTAL A150447 NIKON NIVO 3.M

-Limpeza do aparelho;
-Ajuste da verticalidade da luneta;
-Ajuste dos calantes;
-Ajuste do prumo laser;
-Ajuste do nível circular;
-Ajuste do fechamento do ângulo Horizontal;
-Ajuste do fechamento do ângulo Vertical;
-Certificado de calibração;
-Revisão do serviço realizado.

ESTAÇÃO TOTAL NIKON DTM-362 (N/S 050269)

-Limpeza do aparelho;
-Ajuste da verticalidade da luneta;
-Ajuste dos calantes;
-Ajuste do prumo laser;
-Ajuste do nível circular;
-Ajuste do fechamento do ângulo Horizontal;
-Ajuste do fechamento do ângulo Vertical;
-Certificado de calibração;
-Troca de células da bateria
-Revisão do serviço realizado.

allcomp geotecnologia e agricultura

ESTAÇÃO TOTAL NIKON DTM-532 (N/S 020392)

-Limpeza do aparelho;
-Ajuste da verticalidade da luneta;
-Ajuste dos calantes;
-Ajuste do prumo laser;
-Ajuste do nível circular;
-Ajuste do fechamento do ângulo Horizontal;
-Ajuste do fechamento do ângulo Vertical;
-Certificado de calibração;
-Troca de células das 2 baterias;
-Revisão do serviço realizado.

FRETE NÃO INCLUSO

TOTAL: R$ 3.966,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A combinar
GARANTIA SOBRE SERVIÇO: 03 (três) meses
VALIDADE DO PRESENTE ORÇAMENTO: 20 dias. Após este prazo o orçamento poderá ser alterado.

Obs.: O valor descrito no presente orçamento, contempla apenas os serviços descritos acima. Caso durante a manutenção seja detectado a necessidade de troca de peças, será gerado orçamento complementar.

[redacted]

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

(1º BRv - 1955)

BATALHÃO SERIDÓ

MAPA COMPARATIVO DA PESQUSA DE PREÇOS

NUP: 64039.005287/2022-23

OBJETO: Aquisição de Serviço de Manutenção em Estações Totais.

1 Em cumprimento ao que prescreve a letra "b" do Parágrafo 1º, Art 48, Lei 8.666/93 e alínea a), do inciso IV, do Art 25 da Portaria Ministerial nº 305, de 24 Mai 1995 (IG 12-02), este requerente declara, sob as penas da lei, que foi realizado pesquisa de preços visando atender as necessidades voltadas a Segurança Orgânica do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, obtendo o valor estimado para cada item, conforme descrito no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO PESQUISA DE MERCADO	UNID	QTDE	Schwab Soluções Topográficas R$	Allcomp geotecnologia e agricultura R$	CPE Equipamentos Topográficos LTDA R$	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO R$
1	Serviço de Manutenção em Estações Totais	Serviço	03	2.460,00	3.966,00	3.735,00	**3.387,00**
Pesquisa realizada mediante consulta aos fornecedores. Valor estimado obtido pela média dos valores informados.							

1. METODOLOGIA UTILIZADA

a. A pesquisa foi realizada entre os dias 01 de março e 12 de maio de 2022 junto a fornecedores locais, devido as especificidades técnicas do material solicitado, que não foi identificado em licitações realizadas por órgãos públicos pelo portal de Compras Governamentais, atendendo o Inciso IV, do Art 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 20 de Abril de 2017, da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

b. Foi aplicado o cálculo da média para obtenção do valor estimado para a contratação.

2. São anexos deste relatório de pesquisa os seguintes documentos:

- Preços informados pela empresa Schwab Soluções Topográficas [redacted]

- Preços informados pela empresa Allcomp geotecnologia e agricultura [redacted]

Fls. 23

Fl nº 24
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

(1º Batalhão Rodoviário/1955)

BATALHÃO SERIDÓ

DIEx nº 66-Sec Tec/1º BEC

NUP: 64039.005287/2022-23

Caicó-RN, 27 de junho de 2022.

Do Chefe da Seção Técnica do 1º BEC

Ao Ordenador de Despesas do 1º Batalhão de Engenharia de Construção

Assunto: Solicitação de NE.

Nos termos do contido no Art. 13 das IG 12-02, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305 de 24 maio 95, solicito a aprovação da contratação abaixo especificada:

Empenho: Ordinário	NC: 2022NC403226	**ND: 44.90.39**	**PI: MT01154**

Razão Social:	[redacted]	**CNPJ:**	[redacted]
Licitação:	Dispensa de licitação nº 20/2022	**TC:**	Não se aplica

Item da Licitação	Descrição detalhada do item	Und	Qtd	V. Unit	V. Total
01	Serviço de Manutenção em Estações Totais -LIMPEZA TÉCNICA DOS LIMBOS HZ e VT. E AFERIÇÃO COM CERTIFICADO (Limpeza, lubrificação, ajustes de prumos, bolhas esféricas e tubulares, retículos horizontal e vertical). -TROCA DAS CELULAS (BC-65 1 unidade). E AFERIÇÃO COM CERTIFICADO (Limpeza, lubrificação, ajustes de prumos, bolhas esféricas e tubulares, retículos horizontal e vertical). -TROCA DAS CELULAS (BC-80 2 unidades). E AFERIÇÃO COM CERTIFICADO (Limpeza, lubrificação, ajustes de prumos, bolhas esféricas e tubulares, retículos horizontal e vertical).	Serviço	01	2.460,00	2.460,00
TOTAL					**R$ 2.460,00**

Fls nº 25

Rubrica

REQUISITANTE	PARECER DA 4ª SEÇÃO
Caicó-RN, 17/06/2022 [redacted]- Cap Cmt 2ª Cia E Cnst /1º BEC	(X) FAVORÁVEL ao serviço/contratação. ( ) DESFAVORÁVEL ao serviço/contratação Caicó-RN, 29/06/2022 [redacted]-Cap Ch 4ª Seção

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Autorizo a execução da presente despesa, cumprindo o disposto na legislação em vigor e, determino a SALC empregar os recursos conforme acima discriminados.

Caicó-RN, 29 / 06 /2022

EN[redacted]- TC

Ordenador de Despesa do 1º BEC

__ SIAFI2022-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)_____
29/06/22 16:16 USUARIO: PEREIRA

Fl nº 26

DATA EMISSAO : 23Jun22 VALORIZACAO : 23Jun22 NUMERO : 2022NC403226
UG EMITENTE : 160502 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO-GESTO
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL
UG/GESTAO FAVORECIDA : 160339 / 00001 - 1° B E CNST
OBSERVACAO
B3DST160339-BR230.ADEQ#B3DST160339-BR230.ADEQ#ATD DPS ADEQUACAO CAPACIDADE BR-230 PB. EMPENHAR EM ATE 7 DIAS CFM PEC NR 12687, DE 07 JUN 22. -- RFR 2022NC00 1212-EME --. EMPENHAR CFM MSG SIAFI NR 20220110167-DEC.
NUM. TRANSFERENCIA : 1AAAGH

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	VALOR
300065	1	175383	0100000000	449039		393003	MT01154	2.460,00

LANCADO POR : 77468490325 - HIDELFRANCIO UG : 160502 23Jun22 15:57
F1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

Fl nº 27
Rubrica

TESOURONACIONAL

Data e hora da consulta: 13/07/2022 12:00
Usuário: ***.937.430-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160339	1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO	REAL - (R$)

CNPJ	Endereço	CEP
07.524.768/0001-03	RUA TONHECA DANTAS, 463 PENEDO	59300-000

Município	UF	Telefone
CAICO	RN	(084) 3421-2444 / 3421-2445

Ano	Tipo	Número
2022	NE	504

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	175383	0100000000	449039	393003	MT01154

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
30/06/2022	Ordinário	0000000000000	0,0000	2.460,00

Favorecido

Código	Nome	
31.982.738/0001-25	JA ALUGUEL E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS TOPOG	
Endereço		**CEP**
BOM PASTOR 47	SALA 0206 G IPUTINGA	50670-260

Município	UF	Telefone
RECIFE	PE	8432314677

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
11	DISPENSA DE LICITACAO				
Ato Normativo		**Artigo**	**Parágrafo**	**Inciso**	**Alínea**
LEI 8.666 / 1993		24	-	II	-

Descrição
2022NC403226, 23 DE JUNHO DE 2022, AQS SV, DIEX 66 SEC TEC/1° BEC DE 27 DE JUNHO DE 2022, DL N° 20/2022.

Local da Entrega
.

Informação Complementar
16033906000202022 - UASG Minuta: 160339

Sistema de Origem
COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	05/07/2022 11:00:10	Alteração

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa
449039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

Total da Lista
2.460,00

Subelemento 05 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Limpeza técnica dos limbos HZ e VT	150,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
30/06/2022	Inclusão	1,00000	150,0000	150,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
002	Item compra: 00002 - Aferição com certificado (Limpeza, lubrificação, ajustes de prumos, bolhas esféricas e tubulares, retículos horizontal e vertical) - HZ e VT	420,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
30/06/2022	Inclusão	1,00000	420,0000	420,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
003	Item compra: 00003 - Troca das células (BC-65)	350,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
30/06/2022	Inclusão	1,00000	350,0000	350,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
004	Item compra: 00004 - Aferição com certificado (Limpeza, lubrificação, ajustes de prumos, bolhas esféricas e tubulares, retículos horizontal e vertical)/(BC-65)	420,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
30/06/2022	Inclusão	1,00000	420,0000	420,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
005	Item compra: 00005 - Troca das células (BC-80)	700,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
30/06/2022	Inclusão	2,00000	350,0000	700,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
006	Item compra: 00006 - Aferição com certificado (Limpeza, lubrificação, ajustes de prumos, bolhas esféricas e tubulares, retículos horizontal e vertical)/(BC-80)	420,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
30/06/2022	Inclusão	1,00000	420,0000	420,00

Assinaturas

Versão	Data/Hora	Operação
002	05/07/2022 11:00:10	Alteração

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Fl nº 28
Rubrica

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/07/2022 07:22:31

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JA ALUGUEL E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS EIRELI**
CNPJ: **31.982.738/0001-25**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.